**Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG**
**E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br**


## PROJETO DE LEI N° 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

***Fixam os subsídios dos Vereadores e Secretários do Município de Alfenas para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.***

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os subsídios dos Vereadores e Secretários do Município de Alfenas, concernentes à Legislatura 2025/2028, fixados nos seguintes valores:

I – Vereadores: R$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais, e oitenta e cinco centavos); e

II – Secretários Municipais e cargos legalmente equiparados: R$ 13.688,79 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e setenta e nove centavos).

**Art. 2º** Os subsídios elencados no art. 1º desta Lei deverão ser recompostos anualmente, a partir de maio de 2026, observando-se na referida recomposição, o disposto na Súmula nº 73 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na Constituição Federal de 1988.

§ 1º A recomposição terá como data base o dia 1º de maio e será equivalente à perda inflacionária do valor aquisitivo dos subsídios.

§ 2º Para fins de recomposição inflacionária, deverá ser utilizado como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando vedado qualquer aumento que ultrapasse o percentual obtido com base no referido indexador.

**Art. 3º** Pela ausência injustificada sofrerá o Vereador os seguintes descontos:

I – 1/10 (um décimo) de seu subsídio mensal pela não participação em cada reunião ordinária, bem como nas deliberações acerca das proposições incluídas na ordem do dia de cada reunião; e

II – 1/30 (um trinta avos) para as reuniões das Comissões Permanentes, ressalvado os Vereadores ocupantes de cargos públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se ausência justificada aquela que se der por motivo de saúde devidamente

atestado, relacionado tanto ao Vereador quanto a membro de sua família que dependa de sua assistência, em razão de luto por morte de familiar do parlamentar ou, finalmente, por motivo de interesse público relacionado à atividade parlamentar, devidamente comprovado e autorizado pela Mesa Diretora.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alfenas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

JOSE CARLOS DE MORAIS: 56103506620

Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS DE MORAIS:56103506620
ND: CN = JOSE CARLOS DE MORAIS: 56103506620 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 18:58:56 -03'00'

**JOSÉ CARLOS DE MORAIS**
**Presidente**

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO: 26318288600

Assinado digitalmente por: DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO:26318288600
ND: CN = DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO: 26318288600 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 18:59:08 -03'00'

**DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO**
**Vice-Presidente**

MARCIO FERNANDO COSTA: 00406931631

Assinado digitalmente por: MARCIO FERNANDO COSTA:00406931631
ND: CN = MARCIO FERNANDO COSTA: 00406931631 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 18:59:21 -03'00'

**MÁRCIO FERNANDO COSTA**
**1º Secretário**

PAULO AGENOR MADEIRA: 35241942653

Assinado digitalmente por: PAULO AGENOR MADEIRA:35241942653
ND: CN = PAULO AGENOR MADEIRA: 35241942653 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 18:59:33 -03'00'

**PAULO AGENOR MADEIRA**
**2º Secretário**

**Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG**
**E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br**


## JUSTIFICATIVA:

Atendendo às determinações constitucionais, especialmente ao que preconiza o artigo 29, incisos V e VI, alínea ‘c’, bem como o artigo 22, inciso III da Lei Orgânica do Município de Alfenas e inciso III do artigo 19 do Regimento Interno desta Casa, compete privativamente à Mesa Diretiva do Poder Legislativo, apresentar projeto de lei que fixe ou recomponha os subsídios dos Vereadores, bem como projeto de lei para fixação ou recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e pela Lei Complementar n° 101/2000.

Portanto, esta proposição observou a integração das disposições das Emendas Constitucionais n°s 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente Legislatura para a próxima, nos termos do Princípio da Anterioridade (conforme determinado pela Emenda Constitucional n° 25), fazendo-se por Lei, harmonizando o disposto no inciso VI, do artigo 29, com o inciso X, do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Além disso, no caso dos Vereadores, resta importante esclarecer que a última fixação foi estabelecida apenas em 2016, para a Legislatura 2017/2020, onde no descrito ano, o valor então pago durante os meses de janeiro a setembro foi reduzido no mês de outubro, em virtude da referida fixação, a qual teve início em janeiro de 2017. Já com relação aos Secretários Municipais, a última fixação ocorreu no ano de 2008.

Inclusive, no presente projeto, os parâmetros para fixação seguiram àqueles estipulados aos Vereadores, os quais, calculados sob o subsídio atual, serão aumentados em 37% (trinta e sete por cento).

Comprovando, dessa maneira, que os valores propostos estão de acordo com os limites dispostos na Constituição da República e estão parametrizados pelo estudo dos valores pagos por Municípios do mesmo porte em nossa região, considerando a responsabilidade, os ônus atribuídos e a especificidade de cada função pública, cuja assunção remete a necessidade de compromisso e eficiência na prestação dos serviços públicos à população, o que exige, por outro turno, uma adequada remuneração.

Para concluir, segue anexo a este projeto o necessário Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário exigido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Diante de todo o exposto, requeremos que o presente projeto seja **apresentado em regime de urgência na Reunião Extraordinária do dia**

**21/12/2023** e, posteriormente seja aprovada a **dispensa dos interstícios regimentais**, para que sejam colhidos os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, **com deliberação em ÚNICO TURNO de discussão e votação na mesma reunião de apresentação**.

Alfenas, 20 de dezembro de 2023.

JOSE CARLOS DE MORAIS: 56103506620

Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS DE MORAIS:56103506620
ND: CN = JOSE CARLOS DE MORAIS: 56103506620 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:00:32 -03'00'

**JOSÉ CARLOS DE MORAIS**
**Presidente**

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO: 26318288600

Assinado digitalmente por: DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO:26318288600
ND: CN = DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO: 26318288600 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:00:42 -03'00'

**DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO**
**Vice-Presidente**

MARCIO FERNANDO COSTA: 00406931631

Assinado digitalmente por: MARCIO FERNANDO COSTA:00406931631
ND: CN = MARCIO FERNANDO COSTA: 00406931631 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:00:56 -03'00'

**MÁRCIO FERNANDO COSTA**
**1º Secretário**

PAULO AGENOR MADEIRA: 35241942653

Assinado digitalmente por: PAULO AGENOR MADEIRA:35241942653
ND: CN = PAULO AGENOR MADEIRA: 35241942653 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:01:08 -03'00'

**PAULO AGENOR MADEIRA**
**2º Secretário**